



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2010.

003

“Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências”.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SECÃO I **DOS OBJETIVOS**

Artigo - 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, de Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Urânia, nos termos da Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo - 2º - Integra o Quadro do Magistério Público os seguintes Profissionais:

I. Docentes, com atividades de docência nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II. Profissionais de suporte Pedagógico-Administrativo, que oferecem suporte pedagógico e administrativo direto às atividades de docência cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo - 3º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I. **Cargo Público e Função-Atividade:** o conjunto de atribuições e responsabilidade conferidas aos profissionais do magistério;

II. **Classe:** o conjunto de empregos públicos e de função-atividade da mesma natureza e de igual denominação;

III. **Quadro do Magistério:** o conjunto de classes de docentes e de suporte pedagógico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



CAPÍTULO III

004

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo - 4º - O Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Urânia serão constituídos por 02 (dois) sub-quadros, que comportam substituições, a saber:

I. **Sub-quadro de Cargo Público (SQC):** Cargos Públicos de caráter efetivo, providos por concurso público de provas e títulos destinados aos Docentes e/ou Empregos Públicos nomeados em comissão destinados aos profissionais de suporte Pedagógico;

II. **Sub-quadro de Função-Atividade (SQF):** Contratados em caráter temporário, através de seleção por provas, títulos e tempo de serviço.

Artigo - 5º - O Quadro do Magistério é constituído de classes de Docentes e Profissionais de Suporte Pedagógicos, integradas nos sub-quadros nas seguintes conformidades:

I. **Classes de docentes (SQC) e (SQF):**

a. Professor de educação Infantil;

b. Professor do Ensino Fundamental.

III. **Classe de Docentes (SQC) E (SQF):**

a. Diretor de Unidade Escolar;

b. Professor Coordenador Pedagógico.

SECÃO II

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Artigo - 6º - Ficam criados no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Urânia os seguintes cargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DENOMINAÇÃO		REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Educação Básica I	PEB I	Licenciatura Plena	50
Educação Básica II	PEB II	Licenciatura Plena Específica	20

Parágrafo Primeiro - Os cargos criados no Artigo - 6º, seguirão os requisitos estabelecidos no Artigo 8º da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo - Ficam extintos todos os cargos de Professores estabelecidos no Artigo 1º, criados pela Lei Municipal nº. 01/2005 de 17 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre Escala de Referência, Carga Horária, Criação, Extinção e Redenominação de Cargos do Quadro do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro - Com a extinção descrita no Parágrafo 2º do artigo 6º desta Lei Complementar, os ocupantes daqueles cargos serão transferidos automaticamente, conforme cada caso, para os atuais cargos criados.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo - 7º - Os integrantes da classe de Docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I. Professores de Educação Básica I (PEB – I):

- a) Na Educação Infantil;
- b) De 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

III. Professores de Educação Básica II (PEB – II):

- a) Em toda Educação Básica quando se trata de componentes curriculares relacionados à Arte, Educação Física, e Educação Especial.

Parágrafo 1º - O professor de Educação Básica I e II poderá atuar, desde que habilitado, em outro campo, não sendo permitido ultrapassar a carga horária máxima fixada por Lei.

Parágrafo 2º - Os integrantes das classes de Profissionais de Suporte Pedagógico exercerão suas funções nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV

006

DO PROVIMENTO DE EMPREGOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Artigo - 8º - Os requisitos para provimento dos empregos do Quadro do Magistério ficam estabelecidos da seguinte forma:

a) Os requisitos para provimento da Classe de Docentes seguem o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar;

b) Os requisitos para provimento da Classe de Suporte Pedagógico seguem o disposto no Anexo II da presente Lei Complementar;

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Artigo - 9º - O provimento dos empregos da Classe de Docentes e de Profissionais de Suporte Pedagógico, dar-se-á através da contratação em caráter efetivo e nomeação em comissão respectivamente.

Parágrafo Primeiro- A Contratação em caráter efetivo, para empregos da classe de Docentes do Quadro do Magistério, ocorrerá mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Segundo - Para as funções destinadas aos profissionais de Suporte Pedagógico que oferecem apoio pedagógico e administrativo nas Unidades Escolares, os mesmos serão nomeados em comissão.

Parágrafo Terceiro - Contratos em caráter temporário, nos termos do artigo 16, desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo - 10º - O provimento dos empregos da classe de Docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo - 11- O prazo de validade do concurso público será de 02(dois) anos, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo - 12 - Os concursos públicos de que trata o Artigo - 9º serão realizados por instituições comprovada de idoneidade, juntamente com a Administração Pública Municipal e reger-se-ão por editais que estabelecerão:

- I. A mobilidade do concurso;
- II. Os requisitos para provimento do cargo ou emprego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



III. O tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

007

IV. Os critérios de aprovação e classificação;

V. O prazo de validade do concurso;

VI. Com relação à periodicidade obrigatória para realização de concursos, se dará a partir e em havendo a disponibilidade de 10% de vagas na rede de ensino.

Artigo - 13 - Os Docentes e profissionais de suporte pedagógico, dispensados, por justa causa, ficarão impedidas de participar de novo concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES-ATIVIDADES E DAS NOMEAÇÕES

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO - ATIVIDADE

Artigo - 14 - O preenchimento de função-atividade da classe de docente será efetuado mediante contratação em caráter temporário e emergencial utilizando-se da lista de classificação dos candidatos aprovados em concurso público em vigência, sem prejuízo dos direitos à convocação para contratação com o Poder Público em caráter definitivo.

Parágrafo Primeiro - A contratação de que trata o Artigo 14 desta Lei Complementar processar-se nas seguintes hipóteses:

I. - Para reger classes e ou ministrar aulas, cujo número reduzido e transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego;

II. - Para reger classes e ou ministrar aulas atribuídas o ocupante de emprego ou função-atividade afastado a qualquer título, desde que observada legislação vigente.

III. - Para reger classes e ou ministrar aulas proveniente de empregos vagos ou ainda não tenham sido criados.

Parágrafo Segundo - Na inexistência de candidatos aprovados em concurso público a contratação de que trata o Artigo 14 desta Lei Complementar será efetuada mediante o processo seletivo regulamentado, pela Administração Pública Municipal, observada a ordem ou a preferência previstas no Artigo - 16 desta Lei Complementar e, sempre, com seu término previsto para o final do período ou ano letivo e condicionado à abertura de novo concurso público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Artigo - 15 - Os requisitos para o preenchimento das funções-atividade da classe de docentes serão os mesmos fixados no artigo 6º desta Lei Complementar para o provimento dos empregos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



SEÇÃO III

008

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo - 16 - O processo seletivo de provas, títulos e tempo de serviço, para preenchimento de função-atividade de classe de Docentes, do Quadro do Magistério, será regulamentado pelo Departamento de Educação.

SEÇÃO IV

DA NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo - 17 - As contratações dos profissionais de suporte pedagógico deverão atender aos requisitos previstos no artigo 8º, alínea "b" da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo - 18 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário aos docentes e profissionais de suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

Parágrafo Primeiro - A substituição poderá ser exercida, por ocupante de emprego da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pela legislação municipal.

Parágrafo Segundo - O substituto perceberá a quantia correspondente ao salário base à carga horária correspondente, quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias.

Artigo - 19 - Os empregos dos profissionais de suporte pedagógico, comportarão substituição sempre que o seu ocupante se afastar, a qualquer título por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E FUNÇÕES - ATIVIDADES

Artigo - 20 - A vacância de empregos ou funções-atividades do Quadro do Magistério, ocorrerá por morte, aposentadoria, exoneração, demissão ou dispensa:

Parágrafo Primeiro - Exoneração é o desligamento do ocupante de emprego público do quadro do magistério, e dar-se-á, a pedido ou "ex-officio" por deliberação espontânea da administração, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Demissão é o desligamento do ocupante de emprego público do quadro do magistério, em razão do cometimento de infração grave, nos termos da Lei;

Parágrafo Terceiro - Dispensa é o desligamento do ocupante de função-atividade nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



009

- a) A pedido;
- b) Quando for provido o emprego correspondente e não houver possibilidade de designação do ocupante para outro posto da mesma natureza;
- c) Quando da reassunção do titular do emprego;
- d) Quando o motivo que fundamentou sua contratação deixa de existir;
- e) Por desempenho insatisfatório mediante avaliação periódica;
- f) Por falta de cumprimento dos deveres.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo - 21 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I.** Jornada Inicial de trabalho Docente – 25 horas semanais;
- II.** Jornada Básica de trabalho Docente – 30 horas semanais;
- III.** Jornada Integral de trabalho Docente – 40 horas semanais;

Artigo - 22 – A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I. Jornada Inicial de Trabalho Docente:

- a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos na sala de aula;
- b)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo;
- c)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na própria escola;
- d)** 01 (uma) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a)** 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos na sala de aula;
- b)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo;
- c)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na própria escola.
- d)** 01 (uma) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

III. Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a)** 33 (trinta e três) horas em atividades com alunos na sala de aula;
- b)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo;
- c)** 03 (três) horas de trabalho pedagógico na própria escola;
- d)** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



010

minutos.

Parágrafo único: A hora de trabalho terá a duração de 50 (cinquenta)

Artigo - 23 – A distribuição da carga horária e a destinação referente às horas de trabalho pedagógico de que trata o Artigo anterior, a serem cumpridas na escola serão destinadas a:

- a) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- b) Horário de Trabalho Pedagógico que inclui reuniões pedagógicas, atividades de planejamento, atividades de recuperação de alunos, orientação técnica, atendimento aos pais e preparação de material didático pedagógico.

Parágrafo Primeiro - A distribuição da carga horária referente às horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na escola será estabelecida em Regulamento e o cumprimento desta carga horária será estabelecido de acordo com o regimento escolar, com o projeto pedagógico e a opção docente.

Parágrafo Segundo - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo - 24 – Os docentes ocupantes de emprego, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I. Jornada Inicial de Trabalho Docente:

- a) Professor de Educação Básica I, que atue na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos.

II. Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a) Professor de Educação Básica I, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano e Educação Especial (com Habilitação Específica).

III. Jornada Integral de Trabalho Docente:

- a) Professor de Educação Básica II – Especialista em Arte e Educação Física, que atua no Ensino Infantil e Fundamental.

Artigo - 25 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no Artigo 22 desta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho não podendo ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo - 26 - Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Primeiro - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos ou a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 22 desta Lei Complementar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



011

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo - 27 – Os profissionais de suporte pedagógico e administrativo previstos no Artigo 5º desta Lei Complementar, ficam sujeitos a uma carga horária de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Artigo - 28 - Os profissionais em exercício das funções de Professor Coordenador Pedagógico em jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus a título de carga suplementar de trabalho da diferença entre a jornada de trabalho desse mesmo cargo até completar a jornada de trabalho das 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO PARA FINS DE APOSENTADORIA

Artigo - 29 – O titular de emprego ou exercício de função-atividade, ao passar para inatividade terá seus proventos calculados conforme as disposições do Regime Geral da Previdência Social.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Artigo - 30 – Para fins de atribuição de classes ou aulas da rede pública municipal, os docentes do mesmo campo de atuação de classes ou das aulas a serem atribuídas, seguirão o seguinte critério, observadas a seguinte ordem de preferência, a saber:

- | | |
|--|--------------------------------|
| a) | os dias de exercício na função |
| multiplicados por 0,001 (um milésimo); | |
| b) | os dias de exercício no cargo |
| multiplicados por 0,005 (cinco milésimos). | |

Parágrafo Primeiro – Para efeito da contagem dos pontos descritos nas alíneas “a” e “b” do artigo 29 desta Lei Complementar os pontos adquiridos pelos professores junto à rede municipal serão preservados e utilizados durante o processo de atribuição de aula.

Parágrafo Segundo – O docente titular de cargo estadual, afastado junto ao município, por força do convênio da Municipalização do Ensino Fundamental, serão classificados entre seus pares seguindo o descrito no Parágrafo Primeiro do artigo 29 desta Lei Complementar, utilizando para isso a pontuação adquirida junto a Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Terceiro – A data base para o cômputo dos pontos descritos nas alíneas “a” e “b” do artigo 29 desta Lei Complementar será até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO XI

DA PROMOÇÃO

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo - 31 – A progressão funcional se dará mediante a avaliação dos indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério e do tempo do serviço.

Parágrafo Primeiro – A alteração retributória ocorrerá mediante a passagem de referência para a imediatamente superior ao que o integrante do quadro do magistério se encontra.

Parágrafo Segundo – A apresentação dos títulos necessários para a Progressão Funcional para PEB – I, serão computados anteriormente as atribuições de aulas e classes, tendo como fator retributivo a base de 25 horas semanais.

Parágrafo Terceiro – A apresentação dos títulos necessários para a Progressão Funcional para PEB – II, serão computados anteriormente as atribuições de aulas e classes, tendo como fator retributivo a base de 40 horas semanais.

Artigo - 32 – Os integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério (SQC e SQF) poderão passar para referência imediatamente superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I. Pela via acadêmica, considerado o fator habilitação obtida em grau superior de ensino, nos termos exigidos por lei;

II. Pela via não acadêmica:

a) Fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento e avaliação do desempenho profissional;

b) Tempo de serviço no quadro no magistério.

Artigo - 33 – A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Artigo - 34 – Fica assegurado à progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em referência superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, a saber:

I. Professor de Educação Básica I e II:

a) Mediante apresentação de certificado de curso de pós-graduação, na área de atuação, com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação, o qual perceberá automaticamente um aumento de 3% sobre o salário base;

b) Mediante a apresentação do título de Mestre na área de atuação realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação, o qual perceberá automaticamente um aumento de 4% sobre o salário já percebido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- c) Mediante a apresentação do título de Doutor, na área de atuação realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação, o qual perceberá automaticamente um aumento de 5% sobre o salário já percebido;

Artigo - 35 - A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, Fator Aperfeiçoamento e do Fator de Avaliação do Desempenho Profissional, que são considerados para efeito desta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

Parágrafo Primeiro: Para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de 05 anos computados sempre o tempo de efetivo exercício do magistério acrescendo-se 05% (cinco por cento) sobre o salário base, anteriormente a atribuição de aulas e classes.

Parágrafo Segundo - Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo serão atribuídos pontos, calculados a partir dos itens componentes de cada Fator.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual a 30 (trinta) horas, e ou blocos de 30 (trinta) horas de cursos de pequena duração, realizadas pelo Departamento de Educação ou por outras instituições oficiais credenciadas pelo MEC., Secretaria de Estado de Educação ou Entidades particulares desde que homologados pelo Departamento de Educação aos quais serão atribuídos os seguintes pontos:

I. - Cursos de atualização, treinamento e extensão cultural, com duração mínima de 30 (trinta) horas = 0,5 pontos;

II. - Cursos de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas = 3,00;

Parágrafo 3º. - Consideram-se componentes do Fator Avaliação do Desempenho Profissional os parâmetros que permitem a avaliação da qualidade do exercício profissional, realizado ao final de cada ano letivo, obedecendo-se os seguintes critérios e pontuação:

I. - ASSIDUIDADE:

a) Nenhuma falta durante o ano letivo além das já previstas em Lei (abonadas, gala, nojo, serviço obrigatório, licença prêmio, júri, paternidade e licença gestante) = 2,00 pontos;

b) De 01 (um) à 04 (quatro) faltas durante o ano letivo além do previsto no item "a" = 0,75 pontos;

c) De 05 (cinco) à 10 (dez) faltas durante o ano letivo além do previsto no item "a" = 0,50 pontos

d) Acima de 10 (dez) faltas durante o ano letivo além do previsto no item "a" = 0,10

II. - PONTUALIDADE

a) Chegar sempre no horário previsto = 1,50 pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



pontos;

b) Chegar com atraso em 5% (cinco por cento) dos dias letivos = 0,50

= 0,10 pontos

c) Chegar com atraso em mais de 5% (cinco por cento) dos dias letivos

III. - PARTICIPAÇÃO

Reuniões da Unidade Escolar:

(Conselho de Classe, Reuniões Pedagógicas, HTPCs, Planejamentos,

a) Participar intensamente de todas essas atividades = 1,50 pontos;

b) Participar regularmente dessas atividades = 0,75 pontos;

c) Participar algumas vezes dessas atividades = 0,50 pontos;

d) Nunca participar dessas atividades = 0,10 pontos.

Parágrafo 4º. - Os parâmetros do Fator Avaliação de Desempenho Profissional, definidos no parágrafo anterior, serão realizados conjuntamente pela Direção, Professor Coordenador Pedagógico e pelo docente.

Parágrafo 5º. - O servidor que gozar por mais de 30 (trinta) dias de Licença Saúde de qualquer natureza, no ano letivo, perderá o direito a avaliação de desempenho profissional.

Artigo - 36. - Para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, através do Fator Atualização, Aperfeiçoamento e Avaliação de Desempenho, deverão ser cumpridos interstícios mínimo de 05 (cinco) anos e será promovido para o grau imediatamente superior o docente que atingir 25 (vinte e cinco) pontos.

Artigo - 37. - Para fins de progressão funcional por tempo de serviço deverão ser cumpridos interstícios de 05 anos computados sempre o tempo de efetivo exercício do magistério acrescendo-se 05% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único - O enquadramento por tempo de serviço ocorrerá automaticamente após o enquadramento inicial.

Artigo - 38. - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior, quando o servidor estiver:

I. - Afastado por licença para tratar de assunto particular;

II. - Afastado para exercício de mandato eletivo;

III. - Afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização no país ou no exterior.

IV. - Afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção de desenvolvimento do ensino.

V. - Afastado para prestação de serviços em órgãos estranhos à Administração Municipal, direta ou indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

015



Artigo - 39 – Para fins de enquadramento do ocupante de emprego ou função-atividade do Quadro do Magistério que venha a ocupar novo emprego ou função-atividade do mesmo quadro proceder-se-á a apuração de pontos e enquadramentos decorrentes da progressão funcional, até a data do exercício do novo emprego ou função-atividade, observando-se para novos enquadramentos os interstícios mínimos previstos nos artigos 36 e 37 desta Lei Complementar.

Artigo - 40 – O tempo de efetivo serviço já adquirido junto ao Município de Urânia, será considerado para efeito de enquadramento de progressão funcional.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo - 41 – Além dos previstos em outras normas legais são direitos do integrante do Quadro do Magistério.

I. – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistências técnicas pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II. – Ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III. – Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV. – Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicológicos, objetivando alicerçar o respeito à construção do bem comum, de acordo com a proposta pedagógica da escola e das orientações do Departamento de Educação;

V. – Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecimento por esta Lei Complementar;

VI. – Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VII. – Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII. – Receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

IX. – Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X. – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

016



XI. – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo - 42 – São deveres do integrante do Quadro do Magistério, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo/emprego e de cumprir obrigações previstas em outras normas:

I. – Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;

II. – Conhecer e respeitar as Leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;

III. – Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

IV. – Empenhar-se em pro do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhem o processo científico da educação;

V. – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VI. – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII. – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII. – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade, visando à construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;

IX. – Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando preparando-o para o exercício da cidadania;

X. – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XI. - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou, às autoridades superiores no caso de omissão por parte de primeira;

XII. – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XIII. – Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos profissionais, junto aos órgãos da Administração;

XIV. – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

017



XV. – Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

XVI. – Elaborar e cumprir plano de trabalho e participar de avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

XVII. – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência de material;

CAPÍTULO XIII

DOS AFASTAMENTOS

Artigo - 43 – O docente poderá ser afastado do exercício do emprego ou função atividade, respeitando os interesses da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I. – Prover emprego em comissão;

II. – Exercer juntos às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, atividades inerentes ou correlatas às do magistério, com ou sem prejuízo dos vencimentos, porém com prejuízo das demais vantagens do emprego;

III. – Exercer função ou substituir ocupante de emprego, quando este estiver afastado, sendo da mesma ou de outra classe do Quadro do Magistério;

IV. – Frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimento, mas sem o prejuízo das demais vantagens do emprego, a critério da Administração, verificada a correlação desses cursos com as atividades desenvolvidas pelo docente;

V. – Exercer junto à Entidade de Classe do Serviço Público ou do Magistério, atividades inerentes ao magistério, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego.

Parágrafo 1º. – Nos afastamentos referidos no inciso II o docente deverá cumprir à jornada de trabalho, na qual está incluído.

Parágrafo 2º. – Somente poderão se beneficiar dos afastamentos previstos no inciso IV, os ocupantes de emprego público, em caráter definitivo, cuja concessão será posteriormente, regulamentada quanto os requisitos para o docente habilitar-se; os critérios para definição dos cursos e programas a serem aceitos, de acordo com as necessidades e prioridades da rede de ensino; critérios de seleção e número de docentes a serem liberados e critérios para definição das instituições credenciadas.

Parágrafo 3º. – Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículo, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades escolares ou no Departamento de Educação.

Parágrafo 4º. – Nos afastamentos referidos no inciso IV, sem prejuízo de vencimentos, o docente deverá cumprir tempo em que esteve afastado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

018



Artigo - 44. – Os afastamentos em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino só serão concedidos sem ônus para o sistema de origem do integrante do Quadro do Magistério.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

SEÇÃO I

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo - 45. – A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende salários e vantagens pecuniárias.

Artigo - 46. – Fica instituído valor de R\$- 7,93 (Sete Reais Noventa e Três Centavos), à hora aula inicial base no Município de Urânia.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de vencimento considera-se o mês completo com 05 semanas, devendo ser multiplicado pelas horas aulas correspondente para cada caso e ainda ser multiplicado novamente pelo valor estabelecido no “caput” deste artigo aferindo-se assim o valor a cada carga horária atribuída.

Artigo - 47. – As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 51 são as seguintes:

I. – Diárias;

II. – Décimo terceiro salário;

IV. – Gratificação por trabalho noturno;

V. – Gratificação e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Artigo - 48. – As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar e outras previstas na forma da legislação vigente não incidirão sobre a retribuição pecuniária por horas prestadas a título de horas excedentes.

Parágrafo Único – A vantagem pecuniária não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Artigo - 49 – O Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, que venha a qualquer tempo exercer função de Professor Coordenador Pedagógico em designação, cujo salário base for superior à referência básica de 40 horas semanais, poderá optar pelo salário que melhor lhe aprouver.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO

Artigo - 50. – Os docentes do Quadro do Magistério, enquanto atuarem no período noturno na regência de classes ou aulas fará jus à Gratificação por Trabalho Noturno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



019

Artigo - 51. – Para efeito desta Lei Complementar considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado após as 22h00min horas.

Artigo - 52. – A gratificação do trabalho noturno corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor percebido em decorrência das horas aula ministradas no período noturno.

Artigo - 53. – O integrante do Quadro do Magistério não perderá o direito à gratificação pelo trabalho noturno, quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri e os outros afastamentos que a legislação considere efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo - 54. – O valor da Gratificação referida no artigo anterior será computado no cálculo de férias e décimo terceiro salário.

Artigo - 55. – A Gratificação pelo Trabalho Noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DE FÉRIAS

Artigo - 56. – Na hipótese de dispensa do docente antes de completar o interstício do tempo para a aquisição do período de férias, fará jus ao pagamento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) do valor percebido por mês de serviço prestado, acrescido do terço constitucional.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo - 57. – O docente em exercício de regência de classes na unidade escolar, gozará de 30(trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar e os profissionais de suporte pedagógico terão direito a 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

Artigo - 58. – Consideram-se efetivamente exercidas as horas aula ou horas atividade que o docente deixa de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

Artigo - 59. – No caso de alteração escolar que implique supressão de determinado componente curricular, o ocupante de emprego ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro emprego ou de outro componente curricular para o qual estiver legalmente habilitado.

Artigo - 60. – O titular de emprego poderá optar pelo seu salário, quando vier a prover cargo em comissão.

Artigo 61 – No decorrer do ano de 2010, caso venha a ocorrer à reposição salarial aos funcionários públicos municipais a mesma não será aproveitada aos funcionários do quadro do magistério municipal, visto que a reposição já foi aplicada na edição da presente lei.

Artigo - 62. – O Poder Executivo e o Departamento de Educação deverão regulamentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todos os dispositivos sujeitos à regulamentação de suas competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo - 63. – As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias destinadas à Educação do Município.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo - 64. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 2.133, de 04 de novembro de 1.997 e Lei Complementar nº2. 598, de 12 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 18 de Fevereiro de 2.010.

Francisco Ailton Saracuze
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15.760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO I

Refere-se à classe de docentes descrita na alínea "a" do artigo 8º desta Lei Complementar,

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes		
Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I,	Concurso público de provas e títulos e nomeação.	Curso superior com licenciatura de graduação plena (Pedagogia ou Magistério Superior).
Professor Educação Básica II	Concurso público de provas e títulos e nomeação.	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica.

Urânia SP, 18 de fevereiro de 2010.


FRANCISCO AIRTON SARACUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15.760-000
URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO II

Refere-se à classe de suporte pedagógico descrita na alínea "b" do artigo 8º desta Lei Complementar,

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola	Nomeação em designação de confiança	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério.
Diretor de Ensino	Nomeação em designação de confiança.	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção.
Professor Coordenador Pedagógico	Nomeação em designação de confiança	Curso Superior com licenciatura de graduação plena em Pedagogia e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo de magistério.

Urânia SP, 18 de fevereiro de 2010.


FRANCISCO AIRTON SARACUZA
PREFEITO MUNICIPAL